

## PROJETO DE LEI EM Nº 008/2024

Autoriza a emissão e recebimento de guias de tributos em atraso com os acréscimos legais limitados ao período especificado.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber guias de tributos vencidos com os acréscimos legais limitados à data de 24/11/2023, quando se deu o início da migração de dados do sistema de informática da Prefeitura, inviabilizando a emissão das guias.

Parágrafo único: As guias serão emitidas mediante requerimento do interessado por qualquer meio, na forma do art. 138 do CTN, dispensadas as formalidades de protocolo.

**Art. 2º** As guias terão a emissão autorizada nos termos desta Lei somente até o dia 28/03/2024, com vencimento previsto para a mesma data, após a qual os acréscimos serão retomados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 012/2024

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor  
**Israel Mendonça**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *“Autoriza a emissão e recebimento de guias de tributos em atraso com os acréscimos legais limitados ao período especificado.”*.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, como é do conhecimento geral, a Prefeitura Municipal realizou certame licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviço em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, mesmo procedimento adotado pelo DIVIPREV e também pela Câmara Municipal.

Sagrou-se vencedora a empresa BETHA SISTEMAS, porém a empresa antes atuante, SONNER INFORMÁTICA, desde que perdeu a licitação apresentou dificuldades na efetivação da transição dos sistemas, além de outras questões técnicas que foram surgindo em decorrência da diferença existente entre os sistemas, comprometendo decisivamente todo o processo de gestão pública municipal, mormente na parte tributária.

O fato é no dia 24/11/2023 todo o sistema tributário do Município foi parado para o início da migração de dados de um sistema para o outro, ficando suspensos todos os serviços de emissão de guias até a conclusão do processo de migração, procedimento que inicialmente estava programado para ocorrer em 15 dias.

Acontece que foram surgindo diversas intercorrências técnicas em virtude da diferença dos sistemas e por causa disso restou prejudicada a conclusão da etapa de migração e consistência de dados no novo sistema BETHA, trazendo como consequência diversos transtornos para os contribuintes, principalmente na parte tributária, imobiliária e fiscal, com acúmulo de transmissões, certidões negativas e emissão de guias de tributos para pagamento.

Tal situação vem perdurando, apesar dos esforços da nova empresa, causando dificuldades para os contribuintes, que não se conformam com a inclusão de acréscimos nas guias porque na verdade a Prefeitura não obteve êxito na emissão das guias solicitadas, cujos contribuintes compareceram pessoalmente e de forma espontânea, confessando a existência do débito e solicitando a respectiva guia, cuja emissão estava impossibilitada.

Diante do indesejado cenário, por entender que o comparecimento voluntário do contribuinte, antes de iniciativa fiscal do Município na sua cobrança, Importa em denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN, o Executivo houve por bem em adotar a presente medida que representa, antes de tudo, questão de justiça fiscal, para a qual pedimos a devida aprovação em seu implemento.

Vale registrar que a medida ora proposta terá duração definida e abrangerá apenas o período de inviabilização do atendimento e emissão das guias de tributos, ou seja, a autorização para emissão das guias com os acréscimos legais limitados ao dia de início da suspensão das atividades e após o prazo estabelecido de 28/03/2024 os acréscimos retornarão o seu cômputo normal.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração, **invocando a adoção do regime de urgência**, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**8JL****ZVY****GYG****D0M**